

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 184/99

de 20 de Março

A Lei n.º 2/98, de 8 de Janeiro, veio instituir a coadjuvação, por assessores, dos magistrados judiciais e do Ministério Público nos tribunais de relação e em tribunais judiciais de 1.ª instância, quando a complexidade e o volume de serviço o justificarem.

Ao abrigo do artigo 3.º da referida lei, e sob proposta do Conselho Superior da Magistratura e da Procuradoria-Geral da República:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, Adjunto e da Justiça, o seguinte:

1.º É fixado em 20 o número de assessores para os magistrados judiciais nos tribunais de relação, distribuídos da seguinte forma:

Tribunal da Relação de Lisboa — 8;
Tribunal da Relação do Porto — 6;
Tribunal da Relação de Coimbra — 4;
Tribunal da Relação de Évora — 2.

2.º É fixado em 12 o número de assessores para os magistrados do Ministério Público nos tribunais de relação, distribuídos da seguinte forma:

Tribunal da Relação de Lisboa — 4;
Tribunal da Relação do Porto — 4;
Tribunal da Relação de Coimbra — 2;
Tribunal da Relação de Évora — 2.

3.º É fixado em 40 o número de assessores para os magistrados judiciais nos tribunais judiciais de 1.ª instância, distribuídos da seguinte forma:

Tribunal da Comarca de Almada — 1;
Tribunal da Comarca de Aveiro — 1;
Tribunal da Comarca de Braga — 2;
Tribunal da Comarca de Cascais — 1;
Tribunal da Comarca de Coimbra — 2;
Tribunal da Comarca do Funchal — 2;
Tribunal da Comarca de Guimarães — 1;
Tribunal da Comarca de Leiria — 2;
Tribunal Cível de Lisboa — 10;
Tribunal Criminal de Lisboa — 1;
Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa — 1;
Tribunal do Trabalho de Lisboa — 1;
Tribunal da Comarca de Matosinhos — 2;
Tribunal da Comarca de Oeiras — 1;
Tribunal Cível do Porto — 5;
Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira — 1;
Tribunal da Comarca de Setúbal — 2;
Tribunal da Comarca de Sintra — 2;
Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia — 2.

4.º É fixado em 18 o número de assessores para os magistrados do Ministério Público nos tribunais judiciais de 1.ª instância, distribuídos da seguinte forma:

Tribunal da Comarca de Braga — 1;
Tribunal da Comarca de Coimbra — 2;
Tribunal da Comarca de Gondomar — 1;

Tribunal Cível de Lisboa — 1;
Tribunais de Família e de Menores de Lisboa — 2;
Tribunal do Trabalho de Lisboa — 1;
Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa — 2;
Tribunal da Comarca de Loulé — 1;
Tribunal da Comarca da Maia — 1;
Tribunal da Comarca de Matosinhos — 1;
Tribunais de Família e de Menores do Porto — 2;
Departamento de Investigação e Acção Penal do Porto — 1;
Tribunal da Comarca de Setúbal — 1;
Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia — 1.

5.º Após a publicação da presente portaria, o Ministro da Justiça fará publicar aviso de abertura do concurso para ingresso no curso de formação de assessores, nos termos do artigo 2.º do regulamento a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/98, constante do *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Maio de 1998.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 24 de Fevereiro de 1999.

Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa. — Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel de Matos Fernandes*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 185/99

de 20 de Março

O artigo 34.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 1999, alterou a redacção da verba 2.5 da lista I anexa ao Código do IVA, no sentido de permitir que o calçado ortopédico, desde que prescrito por receita médica, seja tributado à taxa reduzida, nos termos a regulamentar pelo Governo, pelo que se impõe proceder à respectiva definição e delimitação das situações abrangidas.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º Para efeitos do disposto na verba 2.5 da lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, considera-se calçado ortopédico o calçado especificamente concebido ou adaptado para correcção ou compensação de deficiências, deformações ou limitações de funcionalidade do pé ou parte do pé, de natureza congénita ou adquirida por doença ou traumatismo.

2.º O conceito referido no número anterior abrange:

O calçado ortopédico prefabricado, considerando-se como tal o calçado ortopédico produzido

em série, incluindo aquele que é fabricado com altura extra para os dedos, palmilha almofadada e abertura anterior longa;

- O calçado ortopédico fabricado por medida, de acordo com os requisitos individuais de cada um;
- O calçado estandardizado transformado em calçado ortopédico.

Ministério das Finanças.

Assinada em 23 de Fevereiro de 1999.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 186/99

de 20 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 13.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, e 1.º e 10.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, o seguinte:

1.º São criadas, em regime de anexação, as Conservatórias do Registo Civil e do Registo Predial, de 3.ª classe, de Vizela.

2.º É criado o Cartório Notarial, de 3.ª classe, de Vizela.

3.º Os quadros de pessoal dos serviços criados são os seguintes:

	Notário	Conser- vador	Segundo- ajudante	Escri- turário
Cartório Notarial	1		2	1
Conservatória dos Registos Civil e Predial		1	3	3

4.º A data da entrada em funcionamento dos novos serviços será fixada por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado.

Ministério da Justiça.

Assinada em 22 de Fevereiro de 1999.

O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.

Portaria n.º 187/99

de 20 de Março

O quadro de inspectores judiciais constante da Portaria n.º 265/87, de 3 de Abril, mostra-se desactualizado.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 160.º da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção do artigo 1.º da Lei n.º 10/94, de 5 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, sob proposta do Conselho Superior da Magistratura, que seja

fixado o seguinte quadro de inspectores judiciais e secretários de inspecção:

Inspectores judiciais — 20;
Secretários de inspecção — 20.

Ministério da Justiça.

Assinada em 3 de Março de 1999.

Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel de Matos Fernandes*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 188/99

de 20 de Março

Pela Portaria n.º 615-B5/91, de 8 de Julho, foi concessionada à PROCAÇA — Promoções e Serviços Cinegéticos, L.ª, uma zona de caça turística situada no município de Alcácer do Sal, com uma área de 1331,19 ha, pelo período de 12 anos.

Verificou-se, entretanto, que a Santa Casa da Misericórdia, proprietária maioritária dos prédios envolvidos na zona, denunciou o acordo existente entre as partes ao abrigo da cláusula 6.ª do mesmo.

Face ao atrás exposto, o prédio em causa terá de ser retirado da zona de caça, o que fará que os restantes fiquem descontínuos.

Assim:

Com fundamento no atrás citado e ainda no n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É revogada a concessão da ZCT atribuída pela Portaria n.º 615-B5/91, de 8 de Julho, à PROCAÇA — Promoções e Serviços Cinegéticos, L.ª (processo n.º 808-DGF).

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 2 de Março de 1999.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Vitor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 189/99

de 20 de Março

Pela Portaria n.º 722-D/92, de 15 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Mata de Lobos